

CONTRATO Nº 039/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA CERTTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **CERTTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gonçalo de Carvalho, nº 68B, CEP nº 90035-170, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.648.806/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **NERI PLUHAR PESCADOR**, portador do CPF nº 251.089.640-72 e RG nº 1005403124 SJS-RS, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 031/2019**, conforme Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, relativo ao **Processo TC nº 4826/2019**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em análise de riscos para ambientes físicos de alta disponibilidade para sistemas críticos de Tecnologia da Informação (TI) para elaboração de relatório de análise de riscos e vulnerabilidades para ambiente de sala de processamento de dados e telecomunicações localizada no TCEES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4826/2019, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa 449051 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação do serviço envolve serviços técnicos em arquitetura e engenharia, devendo o **profissional contratado** realizar visita técnica prévia e inspeções "in loco" para conhecimento dos projetos existentes e avaliação das instalações destinadas à sala de processamento de dados e telecomunicações do TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913;

4.2 - A descrição dos serviços é a constante no item 2 do Projeto Básico;

4.3 - A execução dos serviços será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, podendo ser enviada via e-mail ou ser entregue pessoalmente ao representante da CONTRATADA;

4.4 - Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos profissionais habilitados para execução dos serviços comprovando assim seu vínculo;

4.5 - Deverá ser realizada reunião inicial com os representantes da CONTRATADA e os responsáveis pela fiscalização do serviço técnico no TCEES para alinhar as expectativas e dirimir dúvidas a respeito da execução contratual, devendo ser entregue um planejamento prévio detalhado;

4.5.1 - A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em sintonia com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI e o Núcleo de Obras e Manutenção – NOM;

4.6 - Os relatórios, peças gráficas e toda documentação pertinente a esta contratação deverão ser organizados e entregues ao NOM/STI para serem arquivados no TCEES;

4.7 - Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados para exercer as atividades de acordo com objeto;

4.8.1 - Somente será admitida a substituição de qualquer profissional por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, e para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Administração do TCEES;

4.09 – Todos os serviços mencionados no Projeto Básico serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, observada a responsabilidade técnica do profissional envolvido;

4.10 - A prestação dos serviços se dará pelo **Regime de Execução por Preço Global**.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA , DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 5.1 - O prazo de execução dos serviços contratados é de no máximo **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- 5.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias corridos** após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;
- 5.3 - Poderá ser concedida prorrogação do prazo, caso seja necessária, desde que solicitada pela CONTRATADA ainda dentro do prazo de entrega, devidamente justificada por escrito e sujeita à análise do CONTRATANTE;
- 5.4 - Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE** pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, desde que estejam constantes todos os componentes contratados conforme descritos neste projeto, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias corridos** da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à finalização da execução dos serviços;
- 5.5 - Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas no Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o TCEES no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, ocasião em que se realizará nova verificação;
- 6.6 - No caso de a reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- 5.7 - Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas contratualmente;
- 5.8 - O recebimento **DEFINITIVO** dos serviços contratados será efetuado por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, análise dos projetos executivos realizada por técnicos do TCEES, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 5.9 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel elaboração do relatório de análise de riscos e vulnerabilidades, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução da obra;
- 5.10 - Ainda que tenha sido realizado o recebimento definitivo e o pagamento, havendo necessidade de ajustes nos produtos entregues, a CONTRATADA deverá realizar as adaptações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 35.900,00** (trinta e cinco mil e novecentos reais);
- 6.2 - No valor já estão incluídos os custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e despesa de transporte que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.

Per

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O recebimento do serviço não eximirá o(s) autor(es) do(s) Projeto(s) das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

8.3. Aos servidores investidos na função de fiscais, especialmente designados pela Administração, compete:

8.3.1. Emitir a Ordem de Serviço do objeto contratual;

8.3.2. Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

8.3.3. Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

8.3.4. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas;

8.3.5. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, determinando as providências necessárias, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.3.6. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

8.3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação das autoridades superiores do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

8.3.8. O fiscal/comissão poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico;

8.3.9. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.3.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente e na legislação vigente;

8.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);

8.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem



reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

8.6 - A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. - O pagamento dos serviços executados será efetuado em **parcela única**, após a entrega do projeto aprovado, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

9.1.1. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

9.3. O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.4. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

9.6. O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

9.7 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco do Brasil, Agência nº 5745-2, Conta Corrente nº 26923-9**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Peri

- 11.1.1 - Cumprir fielmente as especificações e condições contidas no Projeto Básico, quando da elaboração do relatório de análise de riscos e vulnerabilidades;
- 11.1.2 - Obedecer às normas técnicas relacionadas ao objeto contratado;
- 11.1.3 - Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da(s) ART/RRT, relativa(s) à execução dos serviços aqui propostos, recolhida pelo engenheiro/arquiteto responsável, devidamente quitada e assinada;
- 11.1.4 - Atender às solicitações de acertos/correções/adequações dos técnicos do CONTRATANTE;
- 11.1.5 - Atender às solicitações de realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto, durante a execução do projeto, por empresa CONTRATADA para esse fim;
- 11.1.6 - Cumprir os prazos estabelecidos neste Projeto;
- 11.1.7 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, diárias, alimentação, hospedagem, gerenciamento do projeto e tributos de qualquer natureza;
- 11.1.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.9 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 11.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência da CONTRATANTE;
- 11.1.11 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização da CONTRATANTE para fins de pagamento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 11.1.12 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante a prestação dos serviços;
- 11.1.13 - Entregar todos os documentos em mídias digitais em formatos editáveis, conforme descrito anteriormente;
- 11.1.14 - Atualizar o projeto sempre que for detectada falha de projeto, não conformidade com as normas e diretrizes do projeto durante a vigência do contrato;
- 11.1.15 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar a terceiros ou à própria Administração, por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços contratados;

per

11.1.16 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

11.2.2 - Fornecer as plantas, desenhos, projetos e demais documentos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

11.2.3 - Garantir acesso dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos à edificação;

11.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.2.5 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

11.2.6 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato;

11.2.7 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o TCEES;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto, o TCEES poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

b.5) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo:

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) **IMPEDIMENTO de licitar e contratar** com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCE-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto desta contratação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

Peri

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Peri

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Neri Pluhar Pescador
Certum Consultoria e Projetos Ltda
CONTRATADA